

incisos, VII, XX, XXXIV e XXXV da Lei Complementar nº 022/94 e alteração da lei 046/04;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu que, apenas, o servidor RODOLFO CHARLES BONFIM DOS SANTOS – Delegado de Polícia Civil incorreu em violação da norma administrativa pela prática da transgressão disciplinar prevista no artigo Art. 74, incisos VII da Lei Complementar nº 022/94 com alteração da Lei 046/04; enquanto ao servidor ADENILDO RODRIGUES DA SILVA – Motorista Policial Civil não restou caracterizada a transgressão disciplinar;

CONSIDERANDO os termos do Exame e Parecer nº 778/2008-CONJUR, de 14/07/2008, da Consultoria Jurídica, que concorda com o posicionamento da Comissão quanto à penalidade a ser aplicada ao indiciado RODOLFO CHARLES BONFIM DOS SANTOS – Delegado de Polícia Civil, porquanto restou provada que, embora, estivesse em diligência policial ao atingir a vítima, agiu sem as cautelas exigidas para a conduta de um policial, resultando no excesso punível em nosso Ordenamento Jurídico;

CONSIDERANDO que a conduta do agente violou norma administrativa, porém seguindo a orientação do STJ e com fundamento no art. 77 da Lei Complementar 022/94, que autoriza observar se a conduta do servidor resultou dano ao serviço público, as circunstâncias atenuantes e os antecedentes funcionais, que no caso concreto constituem circunstâncias que militam a favor do servidor, justificando a aplicação da pena de suspensão;

R E S O L V E: I – APLICAR a penalidade de 60 (trinta) dias de suspensão ao servidor RODOLFO CHARLES BONFIM DOS SANTOS – Delegado de Polícia Civil, por violação ao artigo 74, inciso VII da Lei Complementar nº. 022/94, e alteração da Lei 046/04, todavia, com fundamento no art. 79, § 1º do mesmo diploma legal, em razão de conveniência para o serviço público, a penalidade deverá ser convertida em multa;

II – Declarar o arquivamento do PAD nº 016/2005 em relação ao servidor ADENILDO RODRIGUES DA SILVA – Motorista Policial Civil, tendo em vista sua exclusão dos autos, por absoluta falta de provas da prática de violação disciplinar;

III – À Corregedoria Geral da Polícia Civil, para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JUSTINIANO ALVES JUNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil.

**PORTARIA Nº 119 /2008 DGPC/PAD/DIVERSOS, 31/10/2008.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e alterações posteriores...

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 104-A/2005-DGPC/PAD, de 21/07/2005, instaurado com o objetivo de apurar as transgressões disciplinares imputadas aos servidores IVALDINEY MENDES DE HOLANDA -- Investigador de Polícia Civil e SÉRGIO ROBERTO COSTA - Motorista Policial Civil, acusados, em tese, da prática de transgressão disciplinar prevista no artigo Art. 74, incisos, XIII, XVI e XXXIV da Lei Complementar nº 022/94;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu que os servidores incorreram em violação da norma administrativa pela prática da transgressão disciplinar prevista no artigo Art. 74, incisos, XIII, XVI e XXXIV da Lei Complementar nº 022/94, entretanto, por existir instauração do Inquérito Policial nº 346/2003.000033-1 datado de 11/06/2003, a Comissão sugeriu o sobrestamento dos autos até a decisão daquele;

CONSIDERANDO os termos do Exame e Parecer nº 1586/2005-CONJUR, da Consultoria Jurídica, que discorda do posicionamento da Comissão quanto à sua conclusão, e sugeriu a nulidade total do Processo, todavia este julgador não constatou razões para nulidade do processo, tendo em vista a ausência de motivos a caracterizar tal medida extrema, visto que, os servidores foram devidamente notificados (pg.13), intimados, apresentaram Defesa Técnica conforme fls. 232 a 246 depois de cientificados do Termo de Instrução e Indiciação, estando os autos em condições de serem julgados; Além disso, é da essência do Direito que não há nulidade sem prejuízo;

CONSIDERANDO que a conduta dos agentes violou norma administrativa, porém seguindo a orientação do STJ e com fundamento no art. 77 da Lei Complementar 022/94, que autoriza observar se a conduta do servidor resultou dano ao

serviço público, as circunstâncias atenuantes e os antecedentes funcionais, que no caso concreto constituem circunstâncias que militam a favor dos servidores, justificando a aplicação da pena de suspensão, especificamente a prevista no inciso XVI do art. 74 da Lei 022/94;

R E S O L V E: I – APLICAR a penalidade de 60 (sessenta) dias de suspensão aos servidores IVALDINEY MENDES DE HOLANDA -- Investigador de Polícia Civil e SÉRGIO ROBERTO COSTA - Motorista Policial Civil, por violação ao artigo 74, inciso XVI da Lei Complementar nº. 022/94, e suas alterações posteriores, todavia, com fundamento no art. 79, § 1º do mesmo diploma legal, em razão de conveniência para o serviço público a penalidade deverá ser convertida em multa;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil.

**PORTARIA Nº 111 /2008-DGPC/PAD/DIVERSOS, 23/10/2008.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a conclusão da Portaria nº. 096/2005-DGPC/PAD, 02.05.2005, que apurou a morte do nacional ALESANDRO DA CONCEIÇÃO VEIGA, atribuída ao servidor MARCELO BRITO DOS SANTOS, Motorista Policial, conduta que, em tese, constitui inobservância ao que preceitua o art. 71, incisos I, III, IV, XIII, XIV e XV e transgressão disciplinar prevista no art.74 incisos VII, XX, XXXIV e XXXV, todos da Lei complementar nº. 022/94, de 15.03.1994, e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO o Relatório Final e Conclusivo lavrado pela Comissão Processante, a qual após cumprir as formalidade legais, na busca da verdade material dos fatos, com fundamento nas provas materiais e testemunhais, sugeriu o arquivamento do processo, visto não encontrar no decorrer do apuratório elementos de provas em desfavor do supracitado servidor;

CONSIDERANDO a manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Polícia Civil, por meio do Exame e Parecer nº. 1091/2005-CONJUR, que após análise minuciosa dos autos, concordou com a opinião do Colegiado Processante pelo arquivamento do processo, em vista da ausência de provas materiais contra o policial denunciado;

R E S O L V E: I – Determinar, com base no que dispõe o artigo 90, inciso I da Lei Complementar 022/94, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº. 096/2005-DGPC/PAD, 02.05.2005, em que figurou como acusado o servidor MARCELO BRITO DOS SANTOS, Motorista Policial;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 076/2008-PCE

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Partes: Polícia Civil do Estado do Pará e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.

Objeto: Prestação de serviços para o Sistema Guardiã de telefonia fixa comutada através de serviços DDR com links e locação de 06 (seis) circuitos de dados digitais fim-a-fim.

Vigência do Contrato: 30/10/2008 à 30/10/2009

Valor Total do Contrato: R\$ 35.000,00

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 40101- Polícia Civil do Estado do Pará.

Programa: 1053 – Paz nas Ruas

Atividade: 2545 – Combate à Violência Urbana

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 001 – Recursos Ordinários

Foro: Belém

Data da Assinatura: 30/10/2008

Ordenador Responsável: Justiniano Alves Júnior

Delegado Geral da Polícia Civil

## POLÍCIA MILITAR

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Nº do Termo Aditivo: 003/08

Nº do Contrato: 046/07

Objeto do Contrato: Aquisição de gêneros alimentícios para as unidades da PMPA no Interior do Estado com fornecimento.

Valor do Contrato Original: R\$ 1.229.949,04 (Hum milhão, duzentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e quatro centavos) valor global.

Modalidade de Licitação: Pregão nº 004/07 - CPL/PMPA.

Partes: Polícia Militar do Pará e a empresa PERFORM COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 03.065.660/0001-49.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original, com base no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor: R\$ 102.495,75 (cento e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) valor mensal.

Data da Assinatura: 31/10/2008

Vigência do Aditamento: 10/11/2008 a 10/11/2009

Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa nº 33.90.30 - Material de Consumo, na atividade nº 4344.

Fonte de Recurso: Tesouro do Estado

Ordenador Responsável: Luiz Cláudio Ruffeil Rodrigues - Cel Cmt Geral da PMPA.

Aditivos Anteriores: 001/08; 002/08.

Endereço do Contratado: Tv. Dr. Enéas Pinheiro, nº 588 - Sala A, CEP nº 66.095-100.

Data da Publicação: 05/11/2008

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

**RESUMO DE PORTARIA 765**

**PORTARIA Nº. 765 DE 04/11/2008.**

Nome: CEL BM LUIZ CLÁUDIO SARMAHO DA COSTA 04 (quatro) diárias Origem: Belém - PA Destino: República da Guiana. Período: 20 a 24 de outubro de 2008 Objetivo: cooperação entre os Corpos de Bombeiros da Guiana Francesa, do Pará e, do Amapá.

Paulo Gerson Novaes de Almeida – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

## SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO DO PARÁ

**AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2008/SUSIPE**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2008/SUSIPE AVISO AOS INTERESSADOS**

O Pregoeiro comunica aos interessados que a SUSIPE realizará Pregão Eletrônico, conforme abaixo melhor se detalha:

PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2008/SUSIPE

OBJETO: Prestação de Serviços Automotivos para a Manutenção Preventiva e Corretiva, bem como o fornecimento e substituição de peças e componentes originais, para a frota de Veículos Oficiais da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE.

LOCAL DA ABERTURA: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

UASG: 925852 - Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – Belém-Pará, rua 28 de Setembro, nº 339, bairro da Campina.

DATA DA ABERTURA: 19.11.2008

HORA DA ABERTURA: 10h00m (horário oficial de Brasília/DF)

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital encontra-se acessível nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e [www.compraspara.pa.gov.com.br](http://www.compraspara.pa.gov.com.br). Na eventual impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo